



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24, II da Lei 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinhão, instituída pela Portaria nº 008/2023 CMP, de 11 de abril de 2023 retroagida a 1º de abril de 2023, vem justificar a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pinhão/SE, durante o exercício de 2023.

**CONSIDERANDO** que, na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente Administração teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

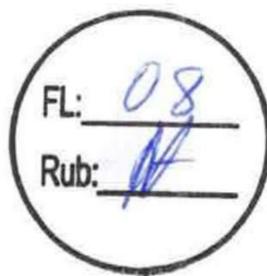
**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços realizados, constatou-se que a empresa **ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS 05858155502 – CNPJ: 39.856.576/0001-90**, cotou o menor preço para o fornecimento pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período da data de sua assinatura até 19 de dezembro de 2023.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justificamos o acatamento da contratação e, com vistas à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Pinhão/SE, 13 de abril de 2022.

*Gidelma dos Santos Bomfim*  
**Gidelma dos Santos Bomfim**  
Presidente da CPL

*Katiuscia Oliveira dos Santos*  
**Katiuscia Oliveira dos Santos**  
Secretária da CPL

*Ney Paulo Andrade Almeida*  
**Ney Paulo Andrade Almeida**  
Membro da CPL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Pinhão/SE, 13/04/2022

*Edson Gil dos Santos*  
**Edson Gil dos Santos**

Presidente